



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de outubro de 2015

04 Páginas / Ano 7 / Edição nº 275



DECRETOS

Decreto nº. 553/2015

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná senhor José Sloboda, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 7º da Lei Municipal nº 2565/2015.

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2565/2015, o qual será composto pelos seguintes membros:

Art. 1º - Como Representantes do Poder Executivo Municipal:

I – Presidente: Érica Hilbert Milek, brasileira, servidora público municipal, portadora do RG nº XXX.887-7/PR e inscrita no CPF/MF XXX.XXX.329-29.

II – Vice-Presidente: Maurício de Oliveira Amaral, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº XXX.691-1 e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.609-97.

III – Secretário: Disney Alves de Oliveira, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº XXX.371-4/PR e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.969-15.

IV – Membro: Rodrigo Pinto Mendes, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº XXX.430-1/PR e inscrito no CPF/MF XXX.XXX.989-07.

V – Membro: Matheus Rissato Rivoiro, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº XX.XXX.032-1/SP e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.768-30.

Art. 2º - Como Representantes do Poder Legislativo Municipal:

I – Membro: Rafael de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG nº XXX.871-8 e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.259-10.

II – Membro: Nelci Fonseca Cursino, brasileira, empresária, portadora do RG nº XXX.687-0/PR e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.719-68.

III – Membro: Leomar da Luz Passos, brasileiro, empresário, portador do RG nº XXX.267-8/PR e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.709-63.

Artigo 3º - Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 554/2015

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12012/2015, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada que for, através do Decreto nº. 378/2014, a Senhora LEILA APARECIDA PAWELESKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.807.568-2 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 052.840.019-31.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

IRACEMA CONCEIÇÃO BATISTA DA CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 555/2015

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12027/2015, do cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRO, nomeada que for, através do Decreto nº. 217/2015, a Senhora LUANA HLATKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 12.382.889-9 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 087.527.209-69.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

MARIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 556/2015

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 12170/2015, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada que for, através do Decreto nº. 524/2015, a Senhora MARIA JOSÉ DE FRANÇA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.311.411-8 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 038.522.649-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 557/2015

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 68 § 1º da Lei Municipal 2155/2010, e Considerando o Protocolo Geral sob nº. 11804/2015, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPRA e PCMSO, Laudado por Função e Cargo pelo Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. Maikon Joaquim Prudente MTB PR/02270.5 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt CRM/PR 25332,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional a servidora com cargo em provimento efetivo, abaixo nominada:

Matr.	Servidor	Cargo
602	MARLUCE ANTUNES SOUTO	AGENTE DE SAÚDE

Artigo 2º. Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 558/2015

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar do servidor público municipal Fábio Witsmiszin Barbosa.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 345/2013, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos praticados por FÁBIO WITSMISZIN BARBOSA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de psicólogo, sob matrícula nº. 3.171, conforme consta no Protocolo Geral sob nº. 07619/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

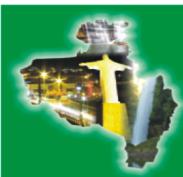
Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-9400
Fax: (43)3535-9422

SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município	Ramal: 9411
-Procon	3535-2937
-Governo	9474
-Administração e Recursos Humanos	9404
-Comunicação Social	3535-5638
-Finanças	9407
-Planejamento	9405
-Desenvolvimento social	3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente	3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte	3535-1200
-Saúde	3535-2122
-Infraestrutura e Habitação	9408
-Indústria Comércio e Turismo	3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público - IPAS	3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva	3535-8750 / 3535-8751
Clínica Municipal de Fisioterapia Rosalina Miranda Brunetti	3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm	3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Unidade de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho	3535-3823
Policia Militar	9979-7959 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Biblioteca Cidadão Monteiro Lobato	3535-7950
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaia - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvintoria do Estado.....	0800-411113 ou 233-0029
Ouvintoria da Secretaria da Saúde.....	330-4415
Ouvintoria da Polícia Militar.....	0800-410090 ou 224-3322
Sanepar.....	115
Copel.....	0800-410196
Detran.....	0800-6437373



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 6624/2015.

PREGÃO PRESENCIAL 034/2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2013. CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 8,85%, ou seja estabelecendo o valor de R\$7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais). Assinatura: 21 de outubro de 2015

EXTRATO. 1 TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 7902/2015.

PREGÃO PRESENCIAL 027/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2015. CONTRATADO: LEONEL EGUERT ME. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 25%, ou seja estabelecendo o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Assinatura: 21 de outubro de 2015

EXTRATO. PROTOCOLO 7800/2014. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015. CREDECIMENTO 001/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO 465/2015. CREDECIMENTO: A M SEXTARO SERVIÇOS MEDICOS ME. CNPJ/MF Nº 20.342.538/0001-91. Estimativa Global do Credenciamento: R\$168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais). Assinatura: 16/09/2015.

EXTRATO. PROTOCOLO 7800/2014. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015. CREDECIMENTO 001/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO 467/2015. CREDECIMENTO: F DE N NANNI SERVIÇOS MÉDICOS ME. CNPJ/MF Nº 18.958.240/0001-69. Estimativa Global do Credenciamento: R\$122.400,00(cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Assinatura: 22/10/2015.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE/TERMO DE COMPROMISSO Nº 1015501-66/14MCIDADES/CAIXA – PRAÇA GETÚLIO VARGAS. QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICPIO DE JAGUARIAIVA – PR. DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Recursos da contrapartida aportada pelo CONTRATO/COMPROMISSÁRIO R\$111.185,05(cento e onze mil cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Assinatura: 20 de julho de 2015.

EXTRATO – PROTOCOLO N°6084/2015(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°84/2015. CONCORRENCE PÚBLICA N°003/2014. CONTRATADA: DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual pelo período de 180 dias a partir de seu vencimento. Assinatura: 25 de setembro de 2015.

EXTRATO – PROTOCOLO N°11630/2015(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°344/2015. TOMADA DE PREÇOS N°10/2015. CONTRATADA: MULTSERV LTDA - EPP. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual pelo período de 30 dias a partir de seu vencimento . Assinatura: 21 de OUTUBRO de 2015.

EXTRATO – PROTOCOLO N°11930/2015. Inexigibilidade de licitação 22/2013. 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°355/2013. CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA . CNPJ nº. 29.739.737/0008-89 OBJETO: prorroga-se o prazo contratual pelo período de 12 meses, estabelecendo o valor contratual de R\$13.331,29(treze mil trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) Vigência: 9 de setembro de 2015 a 9 de setembro de 2016.

EXTRATO – PROTOCOLO N°11380/2015(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°156/2015. PREGÃO PRESENCIAL 10/2015. CONTRATADA: AUTO POSTO BENATO LTDA - EPP. OBJETO: estabelece o realinhamento de preços nos item 01 do Registro de Preços nº 08/2015, para aquisição de gasolina comum ao preço de R\$3,67(três reais e sessenta e sete centavos) bem como para o item 02 do Registro de Preços nº08/2015 para aquisição de óleo diesel ao preço de R\$2,94(dois reais e noventa e quatro centavos). Assinatura: 21 de OUTUBRO de 2015.

EXTRATO – PROTOCOLO N°117804/2015(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°84/2015. CONCORRENCE PÚBLICA N°003/2014. CONTRATADA: DALTRÉ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: adita-se o valor inicialmente contratado no percentual de 2,04% ou seja estabelecendo o acréscimo de R\$114.042,26(cento e quatorze mil quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). Assinatura: 23 de outubro de 2015.

EXTRATO – PROTOCOLO N°11487/2015. . CONTRATO ADMINISTRATIVO N°468/2015. ESTAGIARIA: ALESSANDRA TEODORO PEREIRA. CPF XXXXX869-71. BOLSA SALARIO: 1 SALARIO MINIMO. VIGÊNCIA: 21 DE SETEMBRO DE 2015 A 21 DE SETEMBRO DE 2016.

EXTRATO – PROTOCOLO N°11539/2015. . CONTRATO ADMINISTRATIVO N°466/2015. PSICOLOGA CRAS VOLANTE. CONTRATADA: ANAMÉLIA CAROLINA HUMENIUK LOPES. RG N°XXXXX034-6SSP/PR. CPF nº xxxxx019-77. VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$29.023,80(vinte e nove mil vinte e três reais e oitenta centavos). Vigência: Assinatura: 22 de OUTUBRO de 2015.

TERMO DE CONVÊNIO N°02/2015. PROCESSO N°15/000525. CONCEDENTE: FIEP. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 03.776.284/0001-09. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA. OBJETO: a capacitação de adolescentes, preferencialmente com idade entre 14 e 22 ano, a ingressas no mercado de trabalho como aprendizes, conforme Lei 10.097/2000. Vigência: 13/03/2015 a 17 de julho de 2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N°31/2014. O MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isobel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSE SLOBODA, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, rescinde unilateralmente o Contrato da Administração de Locação de Imóvel n° 31/2014 – Protocolo Geral nº13621/2013 do locador José Marcos Pessa, motivado pelo ato oportuno do Protocolo Geral 10871/2015, deixando portanto de produzir efeitos na sua totalidade a partir desta data. Jaguariaíva, 06 de outubro de 2015. MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA. JOSE SLOBODA. Ciente: José Marcos Pessa. Locador

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PRIMEIRACÂMARAACÓRDÃOS
16/10/2015-PROCESSO N°: 259792/13 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA INTERESSADO: ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAIVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, ORLANDO DOS SANTOS PAES, JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO N° 4242/15 - PRIMEIRA CÂMARA EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AO SIT. IMPROPRIEDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVA, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. I - RELATÓRIO Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA e o ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAIVA, no valor de R\$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais), Termo de Convênio 006/2012, SIT 7248, tendo por objeto a prestação de serviços de abrigo, cuidados e proteção vinte e quatro horas, de forma contínua para idosos a partir de 60 anos com ou sem referência familiar. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Instrução n.º 1389/14, peça 05), ao proceder à análise dos autos, constatou atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, atraso do concedente no envio das informações bimestrais e a ausência de certidões na formalização da transferência[1]. Ao final, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa. Em contraditório, a Municipalidade e a entidade tomadora de recursos apresentaram defesas (peças 17 e 22). Foram anexados documentos (peças 18/20). De volta à DAT, esta entendeu não sanadas as impropriedades apontadas, no entanto, manifestou-se derradeiramente pela regularidade das contas, com recomendação para que os jurisdicionados regularizem as incorridas detectadas, a fim de que não incorram em reincidência (Instrução 1636/15). O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 9631/15 - peça 27) opinou pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas, com a recomendação supra. É o breve relato. II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO A Diretoria de Análise de Transferências apontou o atraso do Tomador e do Concedente no envio das informações bimestrais e a ausência de certidões na formalização da transferência, dentre elas a Liberatória do Tribunal de Contas. Diante dos critérios da razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, tendo em vista a ausência de materialidade e dano ao erário ou quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado, há que se relevar as impropriedades de natureza formal, até mesmo diante da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, podendo assim as impropriedades constatadas nesses autos serem convertidas em ressalva e recomendação. Em casos similares, a jurisprudência desta Corte tem decidido pela regularidade das contas, expedindo-se ressalva ou recomendação, a depender do caso, conforme se depreende do teor do Acórdão n.º 1292/15 Primeira Câmara (processo n.º 44854/13) e Acórdão n.º 8191/14 Segunda Câmara (Processo n.º 184168/14), abaixo transcritos: Transferência Voluntária Municipal. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Ausência de certidões na formalização da transferência. Publicação intempestiva do instrumento de transferência. Regularidade com ressalva. Recomendação. Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do

EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO n° 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC n° 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O

Convênio. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação. No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1201/15 Primeira Câmara (processo 408392/14), n.º 1182/15 Primeira Câmara (processo 79569/13), n.º 8170/14 Segunda Câmara (Processo 201461/14), 8197/14 Segunda Câmara (Processo 349361/14), 7834/14 Primeira Câmara (Processo 201313/14). Deste modo, em consonância com os precedentes desta Casa e com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO: I pela regularidade das presentes contas, com ressalva em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; II no sentido de que seja expedida determinação ao concedente dos recursos para que corrija as impropriedades em futuras transferências, consignando que nos termos do Art. 16, § 3º da Lei Complementar 113/05, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de tal determinação; III para que seja expedida recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à exigência das certidões e observância dos prazos; IV - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR. É o voto. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em: I Julgar pela regularidade das presentes contas, com ressalva em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; II Determinar ao concedente dos recursos que corrija as impropriedades em futuras transferências, consignando que nos termos do Art. 16, § 3º da Lei Complementar 113/05, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de tal determinação; III Recomendar aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à exigência das certidões e observância dos prazos; IV - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015 Sessão nº 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).
[CodGrifon: 39697633]

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PRIMEIRACÂMARA Acórdãos
16/10/2015-PROCESSO N.º 260090/13 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA INTERESSADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA IMACULADA, MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, OTÉLIO RENATO BARONI, GENESIO BERTINATTI, CEZAR AUGUSTO GARCIA, JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO PRIOTTO RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO N.º 4243/15 - PRIMEIRA CÂMARA EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AO SIT. IMPROPRIEDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVA, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. I - RELATÓRIO Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Jaguaraiáva e o Centro de Assistência Social Maria Imaculada, no valor de R\$ 79.297,67 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Termo de Convênio 007/2012, SIT 8055, tendo por objeto o repasse de recursos para manutenção da entidade. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT (Instrução n.º 1779/14, peça 05), ao proceder à análise dos autos, constatou atraso do Tomador no fechamento dos bimestres e a ausência de certidões na formalização da transferência [1]. Ao final, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa. Em contrário, a Municipalidade apresentou defesa de anexou documentos (peça 18/20). De volta à DAT, esta entendeu não sanadas as impropriedades apontadas, no entanto, manifestou-se derradeiramente pela regularidade das contas, com recomendação para que os jurisdicionados regularizem as inconformidades detectadas, a fim de que não incorram em reincidência (Instrução 1721/15). O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 9632/15 - peça 24) opinou pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas, com a recomendação supra. É o breve relato. II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO A Diretoria de Análise de Transferências apontou o atraso do Tomador no fechamento dos bimestres e a ausência de certidões na formalização da transferência, dentre elas a liberatória do Tribunal de Contas. Diante dos critérios da razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, tendo em vista a ausência de materialidade e dano ao erário ou quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado, há que se relevar as impropriedades de natureza formal, até mesmo diante da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, podendo assim as impropriedades constatadas nesses autos serem convertidas em ressalva e recomendação. Em casos similares, a jurisprudência desta Corte tem decidido pela regularidade das contas, expedindo-se ressalva ou recomendação, a depender do caso, conforme se depreende do teor do Acórdão n.º 1292/15 Primeira Câmara (processo n.º 44854/13) e Acórdão n.º 8191/14 Segunda Câmara (Processo n.º 184168/14), abaixo transcritos: Transferência Voluntária Municipal. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Ausência de certidões na formalização da transferência. Publicação intempestiva do instrumento de transferência. Regularidade com ressalva. Recomendação. Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante.

Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação. No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1201/15 Primeira Câmara (processo 408392/14), n.º 1182/15 Primeira Câmara (processo 79569/13), n.º 8170/14 Segunda Câmara (Processo 349361/14), 7834/14 Primeira Câmara (Processo 201461/14), 8197/14 Segunda Câmara (Processo 201313/14). Deste modo, em consonância com os precedentes desta Casa e com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO: I pela regularidade das presentes contas, com ressalva em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; II no sentido de que seja expedida determinação ao concedente dos recursos para que corrija as impropriedades em futuras transferências, consignando que nos termos do Art. 16, § 3º da Lei Complementar 113/05, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de tal determinação; III para que seja expedida recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à exigência das certidões e observância dos prazos; IV - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR. É o voto. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em: I Julgar pela regularidade das presentes contas, com ressalva em razão da ausência da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; II Determinar ao concedente dos recursos que corrija as impropriedades em futuras transferências, consignando que nos termos do Art. 16, § 3º da Lei Complementar 113/05, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de tal determinação; III Recomendar aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à exigência das certidões e observância dos prazos; IV - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015 Sessão nº 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).

[CodGrifon: 39697634]



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 77 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2013, resolve:

CONVOCAR

O(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2013 para que no período de 23 de Outubro a 04 de Novembro de 2015, apresente os seguintes documentos e agendar a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Civis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe prebendas de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a mero serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiáva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
191º	JOSIANE LEITE DE MATOS	0299	PARA PREENCHER A VAGA DE MARIA JOSÉ DE FRANÇA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, em 23 de Outubro de 2015.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSAISHI UMEZ
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 134-2015

OBJETO: Aquisição de serviços de serralheria para adequação dos espaços das escolas, cinema e merenda municipais conforme as exigências dos projetos de prevenção e segurança.- Menor Preço por item - Abertura da Licitação: 05/11/2015 às 10:00 horas. - Local da abertura: Prefeitura Municipal. - Informações complementares: Os Editais poderão ser adquiridos através do email: comprasjag@gmail.com, ou telefone 43-3535-9400, ramal 9457. Jaguaraiáva, 21/10/2015.

Elio Zub Junior - Pregoeiro

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 133-2015

OBJETO: Contratação de Serviços de Dedetização e Desratização para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, Cultura e Esporte.- Menor Preço por item - Abertura da Licitação: 04/11/2015 às 14:00 horas. - Local da abertura: Prefeitura Municipal. - Informações complementares: Os Editais poderão ser adquiridos através do email: comprasjag@gmail.com, ou telefone 43-3535-9400, ramal 9457. Jaguaraiáva, 20/10/2015.

Elio Zub Junior - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva
Departamento de Compras e Licitação
Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 135/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para realizar Serviço de Recargas em Extintores, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TIPO: Menor Preço/ Por Item

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 05 de Novembro de 2015

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação - site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9400 - Ramal: 9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min

Jaguaraiáva, 22 de Outubro de 2015

Elio Zub Junior
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva
Departamento de Materiais e Compras
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva neste ato representado pelo Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13/2015, vem apresentar Retificação do Pregão Presencial em epígrafe, pelo motivo abaixo exposto.

I - Do Objeto da Licitação

Trata-se de Impugnação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2015, que tem como objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para confecção de uniformes escolares e confecção de mochilas e estojos escolares personalizados, para serem distribuídos para os Alunos da Rede Municipal de Ensino no Ano de 2016.

II - Dos fatos

A Impugnação versa sobre o item 5.6, do edital o qual traz como exigência aos participantes a apresentação de amostras e laudo o qual deverá ser elaborado por órgão habilitado para tanto, carimbado e devidamente assinado, como data não superior a 120 dias...

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa L.B. de Campos Confecções - EPP, tempestiva a qual merece acolhida por este Pregoeiro.

III - Da Decisão

Desta forma eu Pregoeiro Oficial do Município recebo a presente Impugnação para nos seus ulteriores termos acatar a mesma e determinar a retificação do edital para suprimir o referido item, designando desta forma a data de 05/11/2015 as 09:00 horas, para a realização da licitação, o edital alterado encontra-se disposto na Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva ou pelo e-mail Comprasjag@gmail.com, Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone 43-3535 9400

Elio Zub Junior
Pregoeiro



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARIAÍVA – PR

Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

Resolução nº 016/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução 001/2015, torna público o resultado final do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do município de Jaguariaíva, realizada no dia 04 de outubro de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	Carmem Lucia Marcos	224
2º	Pedro Costa Passos	186
3º	Cristina Alferes Benatto	178
4º	Sonia Terezinha de M. Camargo	168
5º	Joana Rodrigues dos Santos	159
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	Miriam Ap. de Pizzol da Silva	133
7º	Luzia Bueno	110
8º	Fabia Leocadia Kojo	110
9º	Denilde de Fatima Santos	90
10º	Maria Aparecida Paes dos Santos	81
11º	Rosemara Moreira	69
12º	Aglacir Puchta Maceno	42
13º	Celeide de Fatima Lopes	25
14º	Elenice Aparecida Pires Saraiva	17

Homologação do RESULTADO FINAL para o mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020, dar-se-á conforme relação acima.

A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar membros titulares e suplentes, será no dia 10/01/2016.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 21 de outubro de 2015.

**Camila Rolim de Moura
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral**